



providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentam a Contratada das responsabilidades contratuais.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
 10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;
 10.3 Aeximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à confecção e entrega dos materiais, incluindo impostos, empregados e todas as despesas tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus a contratante, durante a vigência da contratação.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de autorização de despesa.

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) material (is) que estiver(em) em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.11 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na entrega dos materiais.

10.12 Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.13 Manter, durante toda a execução da contratação, as mesmas condições de habilitação.

10.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto, tendo como agente a Contratada.

10.16 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

10.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

10.18 Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

10.19 Obedecer às especificações contidas no descritivo do anexo I deste Termo de Referência, onde os modelos apresentados pelas Secretarias estarão anexados ao processo, os quais foram enviados juntamente com a solicitação e orçamento e estarão disponíveis no processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
 b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedor.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Os itens serão pagos através da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
08	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.30.00.00	1000
13	02.001.04.122.0002.2.302	3.3.90.39.00.00	1000
23	02.003.08.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
26	02.003.04.124.0002.2.303	3.3.90.30.00.00	1000
36	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.30.00.00	1000
40	03.001.02.061.0002.2.304	3.3.90.39.00.00	1000
51	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.30.00.00	1000
55	04.002.04.121.0002.2.305	3.3.90.39.00.00	1000
69	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1511
70	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.39.00.00	1511
76	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.30.00.00	1000
77	05.002.04.122.0002.2.306	3.3.90.39.00.00	1000
95	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.30.00.00	1000
100	06.002.04.123.0002.2.307	3.3.90.39.00.00	1000
113	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
114	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.39.00.00	1103
115	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.30.00.00	1103
116	07.002.12.122.0002.6.310	3.3.90.39.00.00	1103
155	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1103
156	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.39.00.00	1103
157	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	31127
165	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.39.00.00	1103
166	07.002.12.361.0002.6.303	3.3.90.30.00.00	1104
216	08.002.20.808.0004.2.308	3.3.90.30.00.00	1000
220	08.002.20.808.0004.2.308	3.3.90.39.00.00	1000
233	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.30.00.00	1000
239	09.002.18.541.0013.2.309	3.3.90.39.00.00	1000
254	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
255	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.39.00.00	1303
256	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.30.00.00	494
267	10.003.10.122.0011.2.339	3.3.90.39.00.00	1303
263	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
264	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.39.00.00	1303
263	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
264	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.39.00.00	1303
312	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.30.00.00	494
315	10.003.10.301.0011.2.313	3.3.90.39.00.00	494
341	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.30.00.00	494
343	10.003.10.301.0011.2.315	3.3.90.39.00.00	494
362	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	494
365	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.39.00.00	494
366	10.003.10.302.0011.2.317	3.3.90.30.00.00	1303
363	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	494

364	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
362	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.39.00.00	494
364	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
418	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.30.00.00	494
421	10.003.10.304.0011.2.320	3.3.90.39.00.00	494
451	10.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.30.00.00	494
435	11.003.10.305.0011.2.321	3.3.90.39.00.00	494
444	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.30.00.00	1000
447	11.002.08.243.0014.6.307	3.3.90.39.00.00	1000
457	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.30.00.00	1000
461	11.002.08.244.0014.2.322	3.3.90.39.00.00	1000
504	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	784
505	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.39.00.00	1000
506	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	1000
517	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.39.00.00	784
518	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.30.00.00	904
519	11.003.08.244.0014.2.324	3.3.90.39.00.00	1000
534	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.30.00.00	933
537	11.003.08.244.0014.2.325	3.3.90.39.00.00	903
547	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.30.00.00	1000
551	11.004.08.243.0014.6.309	3.3.90.39.00.00	1000
573	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.30.00.00	1000
578	12.002.27.812.0007.2.327	3.3.90.39.00.00	1000
590	13.002.23.895.0008.2.328	3.3.90.30.00.00	1000
595	13.002.23.895.0008.2.328	3.3.90.39.00.00	1000
610	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
611	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.39.00.00	1511
612	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1000
617	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.39.00.00	1510
618	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.30.00.00	1511
620	14.002.15.451.0010.2.329	3.3.90.39.00.00	1000
648	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.30.00.00	1000
653	15.002.15.451.0010.2.331	3.3.90.39.00.00	1000
670	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
672	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.39.00.00	1000
676	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.30.00.00	1000
678	16.002.26.782.0015.2.332	3.3.90.39.00.00	1000
682	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.30.00.00	1000
686	17.002.22.661.0008.2.333	3.3.90.39.00.00	1000
711	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.30.00.00	1000
715	18.002.16.482.0009.2.334	3.3.90.39.00.00	1000
727	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.30.00.00	1000
731	19.003.13.392.0006.2.335	3.3.90.39.00.00	1000
747	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.30.00.00	1000
750	20.001.04.122.0002.2.337	3.3.90.39.00.00	1000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD - Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou